

BANDEIRA

As bandeiras do Brasil, dos Estados e dos Municípios são símbolos representativos protegidos pela legislação que impõe tratamento respeitoso, normas para sua confecção, manejo e eliminação.

Neste sentido, os procedimentos internos desta Corte estabelecem que:

- Para solicitar a Bandeira deve-se encaminhar e-mail para o DEPAM (depam@tjrj.jus.br).
- Para devolver para descarte deve-se encaminhar ao DEPAM através do FRM-DGLOG-044-01.
- O descarte será realizado pelo DEPAM, na forma da Lei.

Desrespeito

É proibido apresentar a Bandeira em mau estado de conservação, mudar suas forma e cores, bem como usá-la como roupa, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar. Estas, dentre outras, são consideradas manifestações de desrespeito, nos termos da Lei nº 5700/1971.

Hasteamento, arriamento, e guarda

O hasteamento da Bandeira Nacional é obrigatório nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos, nos termos do art. 14 da Lei.

A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que o hasteamento ocorre, normalmente, às 8 horas e o arriamento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Vale ressaltar que a Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno, conforme a LEI.

